



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



## EDITA

### Tomada de preço 023 / 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

- **Recebimento dos envelopes e Sessão de credenciamento: impreterivelmente até as 11:00 horas do dia 17 de JUNHO de 2019.**

**LOCAL LICITAÇÃO:** Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação através de Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gás medicinal que venha a atender a demanda de acordo com necessidade da rede de saúde do Município de Bonito de Santa Fé - PB, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I).

#### 2 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas poderão ser representadas por:

2.2 Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;

2.3 Procurador - Documento oficial de identidade, instrumento público de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, específica para o presente certame.

2.4 O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

2.5 Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

#### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas:

- a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito De Santa Fé;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



- perante o Município de Bonito de Santa Fé/PB.
- d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - e) Que não estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, ou ainda, as que não atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data da abertura da licitação.
  - f) Que estejam enquadradas como MPEs(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06).

**3.2** Asmicro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais Certidão Negativa do INSS (CND), Certidão Negativa do FGTS.
- d) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual, Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**3.2.1-** Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

**3.2.2 -** Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1 -** As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º ___/2019 Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA: .....	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º ___/2019 Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b> NOME DA EMPRESA:.....
--	---

**5 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**5.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;







**ESTADO DA PARAÍBA**  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certificado de Registro Cadastral do Município de Bonito de Santa Fé – CRC(2019);
- j) Declaração de ciência e concordância com os termos deste EDITAL;
- k) Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- m) Alvará de Localização, Funcionamento e Vigilância Sanitária em vigor.
- n) Declaração da empresa que se compromete efetuar a entrega nos dias úteis, sábados, domingos e feriados se necessário for;
- o) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**5.2** - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até terceiro dia que antecede o certame, sob pena de inabilitação.

**5.3** - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

**5.4** - Os documentos de que se trata o item 5 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30 (trinta) dias corridos da sua emissão.

## 6- DA PROPOSTA

### 6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos oxigênio, marca e fabricante do medicamento cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

## 7- DO PROCEDIMENTO

**7.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

**7.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

## 8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário por medicamento, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto da presente Tomada de Preços, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);

8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n-Centro, Bonito de Santa Fé – PB e na Imprensa Oficial.

## 9- DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos oxigênio, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos oxigênio objeto do presente edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2019.

## 10 – DO FORNECIMENTO

10.1. A entrega dos oxigênio será **PARCELADA**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer diariamente a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal e os oxigênio deverão ser entregues na Secretaria de Saúde – Centro de Bonito de Santa Fé - PB.

10.2. O atraso na entrega dos oxigênio solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Não serão aceitos os oxigênio com data de validade inferior a 01 (um) ano.

## 11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos; 8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 11.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 11.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 11.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;
- 11.7** - A Prefeita fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 11.8** - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 11.9** - O presente Edital poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito na Rua Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro, BONITO SANTA FÉ – PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

Bonito de Santa Fé (PB), 27 de maio de 2019.

*José Cristiano de Lima Rodrigues*  
**JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES.**  
**PRESIDENTE CPL/PMBSF**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de gás medicinal que venha a atender a demanda de acordo com a necessidade da rede saúde do município de Bonito de Santa Fé.

### 2 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT
1	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 7M <sup>3</sup>	UNID	150
2	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 1M <sup>3</sup>	UNID	50
3	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 3m <sup>3</sup> - SAMU	UNID	100
4	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 1m <sup>3</sup> - SAMU	UNID	50
5	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - AR COMPRIMIDO 3m <sup>3</sup> - SAMU	UNID	20
6	REGULADOR MEDICINAL COM FLUXÔMETRO	UNID	10

### 3 - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade dos serviços de saúde do município disponibilizar de gás medicinal para ser utilizados em situações de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal, SAMU, Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e na atenção domiciliar de casos encaminhados e atestados por médicos.

### 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



- Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- Realizar a entrega dos oxigênios será de forma fracionada durante o período do contrato, sendo a entrega realizada nas dependências dos referidos serviços de saúde listados endereçados abaixo nesta cidade em horário de expediente, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso dos serviços de saúde que será repassado para a CONTRATADA que deve cumprir o mesmo sem causar prejuízos ao bom funcionamento dos serviços.
- Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e SAMU – Rua Aprígio Pereira da Silva, N 08, Centro.
- UBS João Bosco Holanda – Central, Rua Amorim Zinet, Centro.
- UBS Antolândia – Rua João Cambota, Bairro Antolândia.
- UBS Casas Populares, Rua Projetada, Bairro Alto Belo Horizonte.
- UBS Jardim da Neves, Rua Projetada, Bairro Jardim das Neves I
- UBS Viana – Distrito de Viana – Zona Rural

#### **12-CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço por item**.

#### **13 – PAGAMENTO**

- O pagamento sobre os serviços ora contratados será efetuado, conforme descrito do Presente Edital.

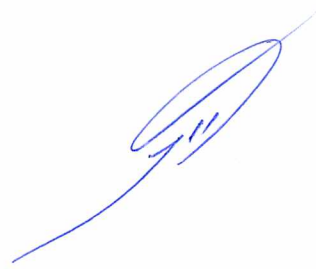
#### **14 – REAJUSTES DOS PREÇOS**

- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

#### **15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

  
**José Anderson Barbosa Oliveira**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria nº 15/2018







NEXO II (MINUTA)

CONTRATO N. \_/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ(PB)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190 -Centro, Bonito de Santa Fé – PB, inscrito no CNPJ/MF sob n.º .....neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2019, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - O presente contrato, tem como objeto Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de gás medicinal que venha a atender a demanda de acordo com a necessidade da rede saúde do município de Bonito de Santa Fé, nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	MARCA	Valor Unit.	Valor Total

**Cláusula Segunda** - O fornecimento pela CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(reais).

**Parágrafo Único.** O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

**Cláusula Terceira** – O fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA:

- a) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- c) - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- d) - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- e) - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-





## ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



- se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- f) - Realizar a entrega dos oxigênios será de forma fracionada durante o período do contrato, sendo a entrega realizada nas dependências dos referidos serviços de saúde listados endereçados abaixo nesta cidade em horário de expediente, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso dos serviços de saúde que será repassado para a CONTRATADA que deve cumprir o mesmo sem causar prejuízos ao bom funcionamento dos serviços.
- g) - Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e SAMU – Rua Aprígio Pereira da Silva, N 08, Centro.
- h) - UBS João Bosco Holanda – Central, Rua Amorim Zinet, Centro.
- i) - UBS Antolândia – Rua João Cambota, Bairro Antolândia.
- j) - UBS Casas Populares, Rua Projetada, Bairro Alto Belo Horizonte.
- k) - UBS Jardim da Neves, Rua Projetada, Bairro Jardim das Neves I
- l) - UBS Viana – Distrito de Viana – Zona Rural

**Cláusula Quarta** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**Cláusula Quinta** – A CONTRATADA emitirá sempre que houver fornecimento dos produtos, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

**Parágrafo único** – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos fornecidos.

**Cláusula Sexta** - O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, contados da data de entrega dos oxigênio e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos produtos fornecidos, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Sétima** - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula Oitava** - O presente instrumento terá vigência durante os anos fiscais de 2019, contados da data em que for firmado, até o dia \_\_. \_\_.2019 ou encerrando-se com a entrega total dos produtos mencionadas na clausula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo.

**Cláusula Nona** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**Cláusula Décima** - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista no orçamento do município



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



exercício 2019, na unidade orçamentária:

**10 301 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 000332 3390.39 99**  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade 5333.346 1 Ambulatorial e Hospitalar – 000689 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**10 302 1004 2084 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Recursos Próprios – 000688 3390.39 99** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Primeira** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO; Pelo contratado o Sr. \_\_\_\_\_.

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé (PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Bonito de Santa Fé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Contratada**

**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: